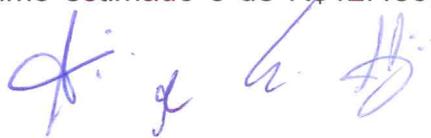


ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às 11 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha** e **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, realizou-se a **nongentésima octogésima primeira (981ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião informando sobre a ausência justificada dos Diretores **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Sílvio Isopo Porto**, que se encontravam em compromissos de trabalho externos. Dando início às Comunicações, o Presidente falou a respeito de sua viagem ao Rio de Janeiro, no último dia 16, para acompanhar de perto a assistência às vítimas das enchentes, na região serrana do Estado. Após o seu relato da catástrofe, foi proposto e aprovado, por unanimidade, o registro em Ata do pesar pelas vítimas, assim como o agradecimento e as congratulações do Colegiado ao Superintendente Marcelo Junqueira e à Diretoria de Operações e Abastecimento/Dirab, na pessoa do Superintendente de Abastecimento Social, João Cláudio Dalla Costa, pelo trabalho incansável de solidariedade, empenho e profissionalismo, possibilitando a maior presteza possível na distribuição das cestas. Em tempo, o Diretor Administrativo solicitou igual registro pela atuação do Presidente Alexandre Aguiar, promovendo agilidade, apoio político e logístico à atuação da Companhia na região afetada. A seguir, o Presidente falou ao Colegiado sobre a reunião com o Conselho Diretor do Centreinar, ocorrida em Belo Horizonte, no último dia 18. Na oportunidade, ficou decidido que fosse oficiada à Controladoria-Geral da União/CGU solicitação para que encaminhe ao Diretor-Geral do Centreinar, em caráter confidencial, cópia da decisão e motivação que a levou a determinar a rescisão do Convênio Centreinar-UFV-Funarbe, a fim de que sejam tomadas providências para oitiva da Funarbe sobre os questionamentos apresentados e posterior conclusão pela procedência ou não das alegações e rescisão do Convênio, após o que, a matéria será encaminhada ao Conselho Diretor, para deliberação final. Informou, ainda, ter sido fixado prazo de 30 (trinta) dias para que a Funarbe se manifeste; caso contrário, decorrido o prazo, será determinado o agendamento de reunião do Conselho Diretor do Centreinar, em caráter extraordinário e urgente, para deliberar sobre o ocorrido, em obediência aos apontamentos da Controladoria-Geral da União/CGU. Em seguida, foi dado início ao item da pauta referente às deliberações, quando foram apresentados os seguintes votos da Diretoria Administrativa: **1) Voto Dirad nº 008/2011 – Processo nº 21208.01197/2010-28 – Ratificar dispensa de licitação e autorizar contratação de concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, com a empresa Cemig Distribuições S.A., para atendimento da UA/Uberlândia da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais.** Relato – A justificativa para a referida aquisição decorre da competição desnecessária para o objeto pretendido, conforme se verifica na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.427/96 e Resolução Aneel nº 456/00. O valor mensal de consumo estimado é de R\$12.480,00 (doze mil,





quatrocentos e oitenta reais), tendo em vista que a demanda da UA/Uberlândia seria de 1.200 kW e a prestadora de serviços adota o preço de R\$15,60/kW. Observa-se que a análise jurídica exarada pelo Parecer Prore/Sureg/MG nº KB 139/2010 fundamenta a contratação por dispensa de licitação, nos termos dos Artigos 24, XXII, 26 e 62, §3º, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 23, §1º, da Lei nº 9.427/96. Mostra-se justamente a inviabilidade de competição para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica e que, por determinação legal, não configura situação de inexigibilidade, mas de mera dispensa. Em conformidade com a Resolução nº 013/2010, temos que: “2.1. *Compete à Diretoria Colegiada: [...] f) ratificar as declarações de dispensa de licitação de compras e serviços, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, exceto a hipótese constante no inciso II combinado com o parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993*”. Os recursos próprios para a despesa estão comprometidos pela Nota de Crédito 2011NC000006. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação em tela, nos termos e valores relatados. Em tempo, a Procuradoria-Geral emitiu, durante a deliberação em Redir, parecer favorável à contratação por dispensa de licitação, ratificando a orientação da Procuradoria-Regional, conforme a Nota Técnica Proge/Sumad nº 017/2011. Diante dos fatos, o Voto foi aprovado. **2) Voto Dirad nº 009/2011 – Processo nº 2120801098/2010-46 – Ratificar declaração de inexigibilidade de licitação e autorizar contratação de serviço de Assinatura do Boletim de Licitações e Contratos da Editora NDJ Ltda., nos termos do subitem 2.1 letra “d” da Resolução nº 013, de 22/12/2010, e inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, para atender à demanda da Sureg/MG/Gefad/Setad.** Relato – A justificativa para a referida aquisição encontra-se no despacho Gefad/ Sureg/MG e Despacho Prore/Sureg-MG nº KB-303/2010. Da singularidade do objeto, conforme despacho Gefad, a aquisição da referida Revista é imprescindível como fonte de consulta, pois subsidiará a Administração da Sureg/MG na tomada de decisões dos assuntos que envolvem o tema Licitação e Contratos Administrativos. A inexigibilidade decorre da singularidade do objeto licitado, tornando inviável a competição ante a exclusividade do fornecimento do produto, demonstrando a impossibilidade de competição por meio de procedimento licitatório, fato que corrobora para a contratação direta. A proposta de assinatura anual é de R\$6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais), tendo sido liberados os recursos orçamentários correspondentes, conforme a Nota de Crédito 2010NC000026. Observa-se que a análise jurídica exarada pelo Parecer da Prore/Sureg-MG nº KB-106/2010 fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, não vislumbrando óbice à contratação direta do Boletim de Licitações e Contratos comercializado e distribuído em todo território nacional pela empresa NDJ Ltda. O Despacho Proge/Sumad nº BM 2392/2010 ratifica o Parecer acima mencionado. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do subitem 2.1 letra “d” da Resolução nº 013 de 22/12/2010 e inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e autorizar a contratação em quesito, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **3) Voto Dirad nº 010/2011 – Processo nº 21200.002737/2009-27 – Ratificar declaração de inexigibilidade de licitação e autorizar contratação de serviço de Assinatura do Boletim de Direito Administrativo/BDA, editado pela Editora NDJ Ltda., nos termos do subitem 2.1 letra “d” da Resolução nº 013, de 22/12/2010, e inciso I do Artigo 25 da Lei**

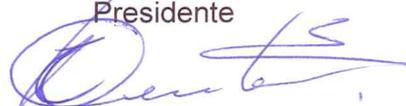


nº8.666/1993, para atender à demanda da Prore/Sureg/MG. Relato – Trata-se da solicitação da Prore/MG acerca da viabilidade de contratação direta da Assinatura anual do Boletim de Direito Administrativo/BDA, editado, distribuído e comercializado pela Editora NDJ Ltda., conforme demonstra a declaração da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. A inexigibilidade decorre da singularidade do objeto licitado, tornando inviável a competição ante a exclusividade do fornecimento do produto, demonstrando a impossibilidade de competição por meio de procedimento licitatório, situação que responde às exigências legais para contratação direta. A Sureg/MG manifestou-se no sentido de ser necessária a contratação requerida pela Prore/MG. A assinatura do periódico é anual, compreendida de 12 (doze) boletins impressos, sendo que, durante a vigência do contrato, é facultada ao assinante a utilização gratuita da Consultoria NDJ, sem limite de consultas, bem como o acesso do conteúdo das publicações via Internet, com *login* e senha personalizados. A proposta de assinatura anual é de R\$6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais), tendo sido liberados os recursos orçamentários correspondentes, conforme a Nota de Crédito 2010NC007146. Observa-se que na análise jurídica exarada pelo Despacho Proge/Sumad nº CO 2201/2010 a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, não vislumbra óbice à contratação direta do Boletim de Direito Administrativo, comercializado e distribuído em todo território nacional pela empresa NDJ Ltda. Assim, foi proposto ao Colegiado ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do subitem 2.1 letra “d” da Resolução nº 013, de 22/12/2010, e inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e autorizar a contratação proposta, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 011/2011 – Processo nº 21200.002926/2009-08 – Homologação de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 0023/2010, do tipo Sistema de Registro de preços/SRP, para contratação de entidade sem fins lucrativos especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005 e legislações subsidiárias, e autorização de nova deflagração de procedimento licitatório com a mesma finalidade.** Relato – Após autorização pela Redir, por intermédio do Voto Dirad nº 112/2010, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 0023/2010. O Relatório do Pregoeiro nº 020/2010, no seu item 08, explicita o motivo do cancelamento, a saber: *“aberta a sessão pública do Pregão em comento, foi iniciada a fase de lances, ocasião em que foi constatada apenas uma proposta cadastrada. Posto isso, em plena fase de lances, a empresa participante encaminhou e-mail, identificando-se no e-mail da CPL. Visto isso, nos termos do item 7.5 do Edital, 'é vedada a identificação(...)', razão pela qual o pregoeiro entendeu por bem solicitar a revogação do certame, a bem do interesse público e nos termos do Edital(...).”* O cancelamento consta também do Termo de Adjudicação do pregão. O Despacho Proge/Sumad nº CS 014/2011 corrobora com o cancelamento do Pregão e com a necessidade de deflagração de novo certame. A Sumoc, em Despacho, reforça a necessidade da contratação, bem como entende não haver necessidade de adequação do Edital para o novo certame. Faz-se necessária, portanto, uma nova autorização pela Diretoria Colegiada para dar início ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de entidade sem fins lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes à Conab. A referida contratação justifica-se pelo cumprimento da Lei nº 10.097/2000, que determina que empresas de médio e grande porte, independente da

natureza jurídica, devem contratar jovens de 14 a 24 anos, sem experiência profissional, como aprendizes, observando-se as cotas de 5% a 15% do número de funcionários efetivos. Além disso, a legislação prevê que jovens recebam aulas de capacitação teórica (básica e específica), de acordo com a respectiva área de atuação, com carga horária específica. A Sureg/CE, já por três ocasiões, foi notificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego pelo não cumprimento da Lei do Aprendiz. Cabe ressaltar que o risco de novas notificações é real, carecendo de solução imediata ao cumprimento do que dispõe a Lei nº 10.097/2009. O quantitativo de aprendizes passou de 124 (cento e vinte e quatro) para 164 (cento e sessenta e quatro), conforme Termo de Referência, item 2.2 - Da modalidade Licitatória. Dessa forma, justifica-se a contratação pelo Sistema de Registro de Preços, pois 124 aprendizes serão contratados imediatamente e o restante (quarenta) estima-se que em futuro próximo, tendo em vista o possível ingresso de cerca de 800 anistiados, que no momento aguardam deliberação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP para posterior admissão. O Termo de referência e seus anexos encontram-se nos autos. O anexo I apresenta o valor estimado de R\$873,78 (oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) por jovem, resultando no valor mensal de R\$108.348,72 (cento e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para 124 jovens, e R\$34.951,20 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para 40 jovens. O valor máximo anual estimado é de R\$1.719.599,04 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), considerando-se o total de 164 jovens. Realizada pesquisa de mercado, e após análise do Edital pela área jurídica, conforme Informação Proge/Sumad nº PF 55/2010 e despachos Proge/Sumad nº PF 1.838/2010 e nº PF 1.870/2010, foi cancelado o Edital. As despesas para a contratação correrão nos itens PTRES nº 01688 – Fonte 0250022135 - ND 33.90.39. Assim, com base nos Pareceres Jurídicos constantes dos autos, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 0023/2010, e autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação em tela, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, José Augusto Vicarone, Coordenador de Assuntos Colegiados, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



ALEXANDRE MAGNÓ FRANCO DE AGUIAR
Presidente



ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Dirad



AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin



JOSÉ AUGUSTO VICARONE
Secretário